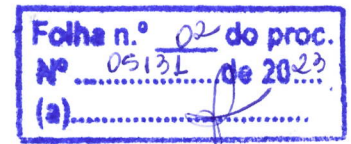




5131

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

DIRETORIA LEGISLATIVA

Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
14 / 11 / 20 23
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica concedido abono pecuniário, em caráter específico e exclusivamente no mês de dezembro de 2023, aos servidores ativos da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, no valor de:

I - R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para os servidores públicos com vencimentos até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

II - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para os servidores públicos com vencimentos acima de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

Parágrafo único. O abono pecuniário de que trata o caput não se incorpora ao salário, vencimento ou provento, a qualquer título e para nenhum efeito de direito, não gerando quaisquer outros direitos de ordem contratual ou patrimonial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

DIRETORIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, que ora submetemos a apreciação dos nobres Vereadores, tem como objetivo conceder abono pecuniário transitório aos servidores ativos da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

É importante ressaltar que ao longo dos anos a Edilidade promove a edição de normas que concedem esse tipo de benefício aos servidores, sem que houvesse qualquer recomendação ou apontamento dos órgãos de controle.

Tal medida se justifica, como forma de valorização dos servidores que desempenham um papel fundamental na manutenção do funcionamento da Câmara Municipal e na prestação de serviços públicos de qualidade à população.

Cabe destacar, que os princípios da administração pública constituem a base da atuação do poder público e refletem os valores fundamentais que devem orientar as ações do Estado. Dentre esses princípios, destacam-se a legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência.

Nesse contexto, a concessão de um abono pecuniário aos servidores ativos da Câmara Municipal de São Caetano do Sul é perfeitamente alinhada com esses princípios, visto ser instituído por meio de Lei.

Por isso, a concessão do abono pecuniário não só representa valorização do servidor, como também é préstimo à excelência do serviço público e está alinhada com o princípio da economicidade, promovendo uma gestão responsável dos recursos públicos, já que a proposta é respaldada por um estudo orçamentário, garantindo sua sustentabilidade e responsabilidade fiscal.

A iniciativa não comprometerá o equilíbrio fiscal da Edilidade, nem as previsões estabelecidas para este exercício, portanto está em consonância com as prescrições legais pertinentes, em especial a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o artigo 169 da Constituição Federal.

Ademais, destaca-se que se trata de uma vantagem transitória e concedida a partir de critérios pré-estabelecidos, não se incorporando à remuneração, detendo caráter indenizatório e não salarial.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

DIRETORIA LEGISLATIVA

Portanto, este Projeto de Lei visa a incentivar a excelência no serviço público e a valorizar aqueles que contribuem para o funcionamento eficiente desta Casa Legislativa.

São estas, em síntese, as justificativas que apresentamos ao projeto, aguardando seja ele acolhido pelos nobres pares e aprovado pelo Plenário desta Casa.

Plenário dos Autonomistas, 13 de novembro de 2023.

MESA DIRETORA

ECLERSON PIO MIELO
Presidente

ROBERTO LUIZ VIDOSKI
1º Secretário

JANDER CAVALCANTI DE LIRA
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07
A.

PROC. Nº 5131/2023

AUTOR: MESA DIRETORA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº 380, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de São Caetano do Sul que especifica, e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da justificativa que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair o quanto segue:

“Tal medida se justifica como forma de valorização dos servidores que desempenham um papel fundamental na manutenção do funcionamento da Câmara Municipal e na prestação de serviços públicos de qualidade à população”.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08
*

PROC. Nº 5131/2023

“Por isso, a concessão do abono pecuniário não só representa valorização do servidor, como também é préstimo à excelência do serviço público e está alinhada com o princípio da economicidade, promovendo uma gestão responsável dos recursos públicos, já que a proposta é respaldada por um estudo orçamentário, garantindo sua sustentabilidade e responsabilidade fiscal”.

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL** esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 28 de novembro de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Relator

Membros:

Ver. Thalane Spinello

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião extraordinária de 28.11.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10
/

PROC. Nº 5131/2023

AUTOR: MESA DIRETORA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº 130, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de São Caetano do Sul que especifica, e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que o mesmo enseja despesas, cuidando, porém, em atenção ao disposto no artigo 45, "caput", da Lei Orgânica do Município, de indicar



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 5131/2023

recursos disponíveis, estando, assim, em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbice, portanto, quanto à parte financeira/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

São Caetano do Sul, 28 de novembro de 2023.

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Presidente

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Relator

Membros:

Ver. Bruna Chamas Biondi

Ver. Cícero Alves Moreira

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Gilberto Costa Marques

Aprovado na reunião extraordinária de 28.11.2023